



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

LEI Nº 296

Concede isenção de tributos ao Sr. Antônio Monea, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica coneedida ao Sr. Antônio Monéa, proprietário de uma fábrica de ladrilhos, artefatos de cimento, granito etc., pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do exercício de 1.961 (mil novecentos e sessenta e um), isenção dos impostos de licença, predial e indústria e profissão.

§ único - Não se enquadram nesta isenção as taxas de água, calçamento, limpeza pública etc..

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 20 de março de 1.961.

Josei Custunes de Costa Filho *De Fátima - B. A. h.*

Imílio Silva *Gualdim de Sá*

José de Jesus Pelobay *João Teixeira e Silva*

Leandro Pereira *Leandro Pereira*

29-3-61
Sancionada